



## Audiência Pública Interativa Projeto de Lei nº 6.569/2013

Brasília – DF

24 de abril de 2018

Ministério do  
**Meio Ambiente**

**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

## Roteiro

- O PL nº 6.569/2013
- O papel da ANA
- Considerações adicionais

# O PL nº 6.569/2013

## Projeto de Lei nº 6.569/2013

*Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º - É incluída, no item 5.2.2. do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação entre o rio Preto (BA) e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco ao rio Amazonas.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

## PNV – Lei nº 5.917/1973 - Anexo 5.2.2

<u>INTERLIGACAO</u>	<u>TRECHO A SER TORNADO NAVEGAVEL</u>
Paraguri-Guaporé	Foz do Jaurú-Cidade de Mato Grosso
Parana-Paraguai	Rio Parana-Coxim
Paranába-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paraíba do Sul	Mogi das Cruzes-Jacareí
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacai-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Barris
Canal Tartaruga-Jenipapocu e Arari	Na Ilha de Marajó

## Justificativa do PL

- **Navegação fluvial:** desde o rio São Francisco até o rio Amazonas

*“Por estas razões, defendemos a construção de um canal que interligue, através de seus afluentes, os rios Tocantins e São Francisco, de modo a assegurar a continuidade de navegação interior entre o Nordeste e a Amazônia, bem como, a regularização das águas desses rios.”*

- **Regularização hídrica:** do rio São Francisco através do rio Tocantins

*“Chamamos atenção à navegação do Vale do São Francisco, especialmente o rio Preto, alertamos para a possibilidade de reversão das águas do Tocantins para a bacia do rio São Francisco, que já tem projeto em estudos de viabilidade voltado para este assunto.”*

# O Papel da ANA

## Papel da ANA

### Navegação fluvial

- Instrumento: **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH**

**Lei nº 13.081**, de 2 de janeiro de 2015 (altera Lei nº 9.984/2000 – Lei de criação da ANA)

Art. 7º. A concessão ou a autorização de uso de potencial de energia hidráulica e a **construção de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis** em corpo de água de domínio da União serão precedidas de declaração de reserva de disponibilidade hídrica:

§ 1º. A **declaração de reserva de disponibilidade hídrica será requerida**:  
[...]

II - pelo **Ministério dos Transportes**, por meio do órgão responsável pela gestão hidroviária, quando se tratar da construção e operação direta de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis;

III - pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, quando se tratar de concessão, inclusive na modalidade patrocinada ou administrativa, da construção seguida da exploração de serviços de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

- Não há como emitir juízo de valor sem conhecer o projeto em detalhes

## Papel da ANA

### Regularização hídrica do rio São Francisco

- Instrumento: **Outorga** de direito de uso de recursos hídricos

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - **derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;**

[...]

V - **outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.**

#### Exemplo: PISF

- ✓ A outorga de direito de uso de recursos hídricos considera a **disponibilidade hídrica** e a existência e projeção dos **usos consuntivos**.
- ✓ Não há como emitir juízo de valor sem informações sobre o projeto, tais como vazões, pontos de interferência, dentre outras.

## Papel da ANA

### Regularização hídrica do rio São Francisco

#### Instrumento: **CERTOH**

Decreto nº 4.024/2001

Art. 1º As obras de infra-estrutura hídrica para reservação ou adução de água bruta a serem implantadas ou financiadas, no todo ou em parte, com recursos financeiros da União devem obedecer a critérios de sustentabilidade nas perspectivas operacional da infra-estrutura e hídrica.

Art. 2º As transferências voluntárias e as operações de crédito entre a União ou empresas por ela controladas e outros entes da Federação, caracterizados na forma dos arts. 1º, § 3º, inciso I, e 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para obras de infra-estrutura hídrica de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficam condicionadas à apresentação do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, emitido pela Agência Nacional de Águas - ANA.

#### Exemplo: **PISF**

✓ Além de conferir a viabilidade técnica e financeira da obra, o certificado garante:

- Sustentabilidade hídrica: caracterizada pela demonstração de que a implantação da infraestrutura contribui para o aumento do nível de aproveitamento hídrico da respectiva bacia hidrográfica;
  - Operacionalidade das infraestruturas implantadas: caracterizada pela existência de mecanismo institucional que garante a continuidade da operação da obra.
- ✓ Não há como emitir juízo de valor sem informações do projeto

# **Considerações Adicionais**

## A manifestação prévia do CNRH

Consta da Lei nº 9.433/1997:

*Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:*

...

*III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;*

Precedente: PISF

## **Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia dos Rios Tocantins e Araguaia (PERH-TA)**

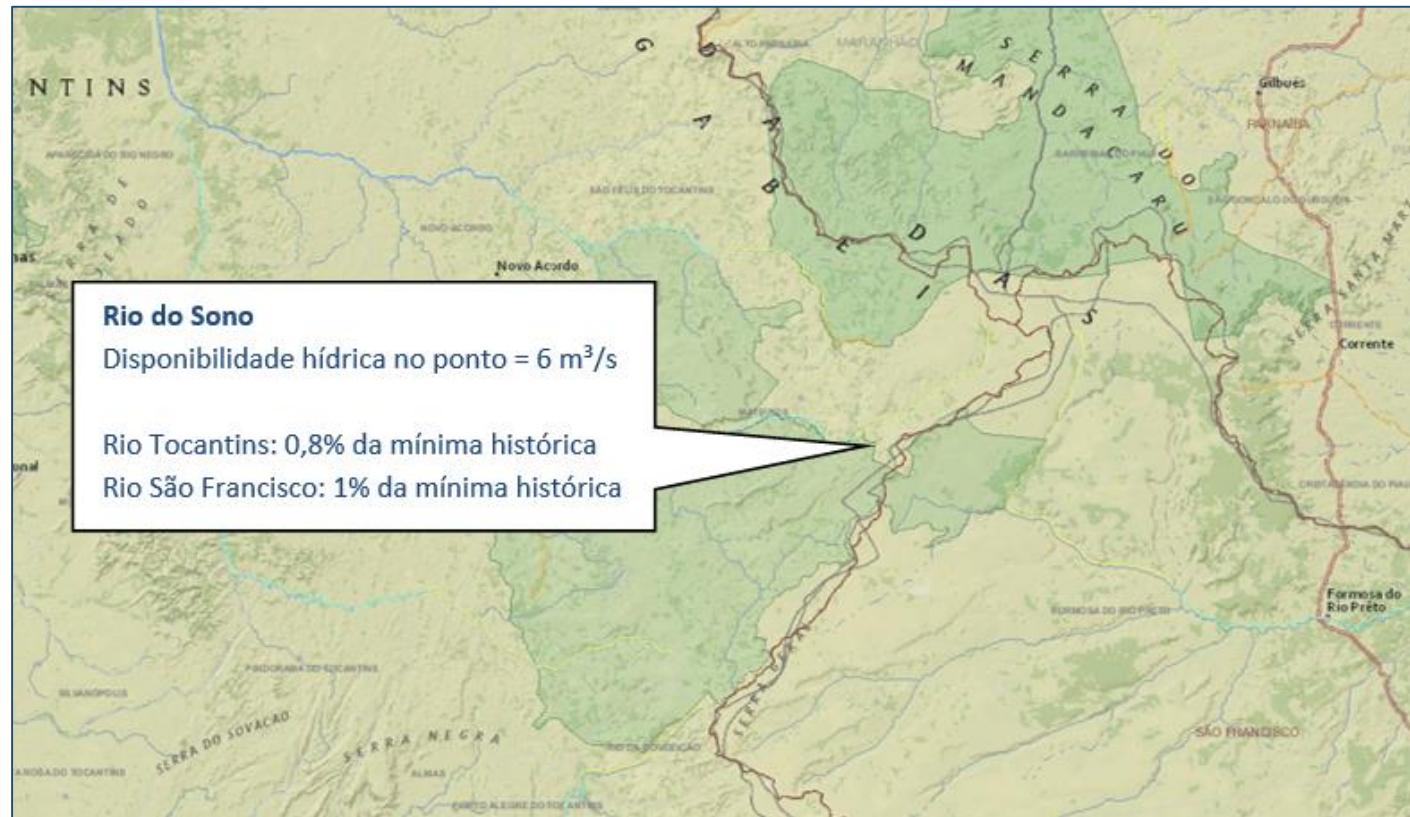
**Consta do PERH-TA, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), por meio da Resolução nº 101, de 14 de abril de 2009:**

*“(...) a bacia hidrográfica do rio do Sono como uma área sensível do ponto de vista hídrico e ambiental, e que, por isso, deve ser adequadamente protegida(...).”*

## Exercício de balanço hídrico preliminar

Caso-base indicado no Projeto de Lei nº 6.569/2013:

“(...) navegação fluvial no rio São Francisco e afluentes, poderão sangrar o rio Preto até o rio São Marcelo, fronteira com Goiás, que, para atingir o rio Tocantins pelo rio do Sono (...).”



# Obrigado.

**Luciano Meneses**  
Especialista em Recursos Hídricos  
Coordenador de Outorga

**(+55) (61) 2109 – 5270**

**[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)



[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)